



**LEI NÚMERO 1.145 DE 18 DEZEMBRO DE 2000**

**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO**

**HENRIQUE MARTINS FILHO**, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Zona Urbana do Município de Monteiro Lobato – SP, passa a ser acrescida das seguintes medidas: Ficam determinadas como **Áreas de Expansão Urbana** os seguintes limites e perímetros:

Área :

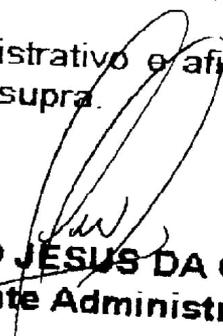
O loteamento **Sombra Água Fresca** Situado a 300 mts da Igreja do Bairro dos Souzas, a área ( gleba A à gleba I ) tem início no ponto "a" percorrendo as distâncias e azimutes, perfazendo uma área de 17.239,26 m<sup>2</sup>;

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de outubro de 2.000

  
**HENRIQUE MARTINS FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, da supra.

  
**LEANDRO JESUS DA COSTA**  
Assistente Administrativo